



FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CNPJ 27.108.380/0001-39 Telefone: (27) 3256-9700 / (27) 3256-9773 – E-mail: fhmsc@fhmsc.com.br

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XXX/2022

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS-DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXX/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO - FHMSC, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO - FHMSC DE OUTRO LADO A XXXXXXXXXXXX VENCEDORA DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXX/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (reforma e adequação do Setor Centro de Materiais e Esterilização e Centro Cirúrgico – CME CC), CONFORME PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS EM ANEXO, SOB O REGIME DE EMPREITADA E EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL.

A Fundação Hospital Maternidade São Camilo - FHMSC, com sede à Rua Manoel Pereira Pinto, Nº 300 – Vila Rica – Aracruz - ES, representado pelo Superintendente Sr. Eduardo Pereira Soares, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX “VENCEDORA DA COTAÇÃO PRÉVIA DE TOMADA DE PREÇO Nº XXX/2022”, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, , inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de XXXX, representado pela Srº(a). XXXX, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação datado de XX/XX/2022, objeto da COTAÇÃO PRÉVIA DE TOMADA DE PREÇO Nº XXX/2022, conforme ATA DE JULGAMENTO, resolvem assinar o presente CONTRATO.

CLÁUSULAS DESTE CONTRATO OBEDECERÃO RIGOROSAMENTE A REDAÇÃO DADA AOS ITENS DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS-DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXX/2022, cujo edital faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a CONTRATANTE, os serviços conforme documentos anexos ao Edital da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS-DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXX/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE se obriga e compromete a pagar a CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor global de R\$ XXXX (XXXX), o qual será pago nas condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado após a liberação dos repasses pela União Federal, na forma prevista no artigo 52 da resolução Interministerial nº 424 de 2016, que assim dispõe:

“Art. 52. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

§ 1º Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser:

I - solicitados pela mandatária somente após a aceitação do processo licitatório; e

II - liberados em conta corrente específica e mantidos bloqueados, somente sendo autorizado o pagamento, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pela mandatária, observando-se os seguintes procedimentos:

a) na execução por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada ao conveniente na forma do cronograma de desembolso aprovado; e

b) a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do inciso anterior, fica condicionada à aprovação pelo mandatário de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

b) As medições das obras serão efetuadas pela Fiscalização da Fundação Hospital Maternidade São Camilo - FHMSC, sempre no último dia útil do mês (exceto medição final), ressalvados os casos de cumprimento de prazo



FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CNPJ 27.108.380/0001-39 Telefone: (27) 3256-9700 / (27) 3256-9773 – E-mail: fhmsc@fhmsc.com.br

regulamentar. A fiscalização terá prazo de até 15 (quinze) dias após a data acima especificada, para encaminhamento da medição, sendo que nenhuma medição poderá ser encaminhada sem a respectiva memória de cálculo.

c) Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos a Tesouraria do hospital:

- Primeira fatura:
 1. **Anotação de Responsabilidade Técnica da Execução da Obra conforme § 6º da portaria interministerial CGU/MF/MP 424/2016;**
 2. **Matrícula da Obra junto ao INSS;**
- Todas as faturas:
 1. Prova de recolhimento junto ao FGTS – Certificado de Regularidade – CRF;
 2. Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;
 3. Nota fiscal dos serviços;
 4. Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal;
 5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
 6. Certidão Negativa Conjunta Federal;
 7. Certidão Negativa de Débitos Estadual.
- Última fatura:
 1. Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
 2. Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada.

d) É vedada a antecipação de pagamentos sem a contra prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- e) Liquidar as medições periódicas somente após vistoria da obra pelo representante designado pela Diretoria do hospital ou pelo engenheiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações estipuladas, no memorial descritivo e informações complementares constantes dos anexos do edital, bem como obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo CREA, que será preposto;
- f) Substituir, dentro de vinte e quatro horas, empregado, cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, no interesse do cumprimento do Contrato;



FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CNPJ 27.108.380/0001-39 Telefone: (27) 3256-9700 / (27) 3256-9773 – E-mail: fhmsc@fhmsc.com.br

- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até dez dias, às suas expensas no total em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obras ou de materiais empregados, ficando ainda obrigada pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir de recebimento definitivo da obra, às mesmas obrigações descritas, quando decorrentes de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- h) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- i) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Administração Privada a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação;
- l) Apresentar após o recebimento da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA devidamente quitado;
 - Matrícula da Obra junto ao INSS;

Apresentar juntamente com as Faturas os seguintes documentos:

- Prova de Recolhimento junto ao FGTS;
- Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;
- Nota Fiscal dos serviços;
- Prova de recolhimento junto ao COFINS, PIS e INSS.

- m) A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.
- n) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Obra, operários uniformizados, devendo ser informado a Fundação o tipo de uniforme a ser utilizado, para efeito de identificação dos trabalhadores dentro da Instituição.
- o) Colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação, observadas as proibições por ocasião do período eleitoral.
- p) Apresentar ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do Contrato, a caução de garantia da execução do mesmo condicionado a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de pleno direito.
- q) A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação e seguir rigorosamente o projeto e memorial descritivo.
- r) Cumprir as condições de execução previstas no item XII do edital da cotação prévia de preços-divulgação eletrônica nº **XXX/2022**.
- s) em caso de atraso nos serviços, os mesmos, só serão aceitos mediante justificativa – caso fortuito ou força maior -, apresentadas com quinze dias de antecedência à paralisação dos referidos serviços e, após análise e parecer do responsável pela fiscalização do contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

A despesa a ser contratada correrá por conta dos Recursos: Contrato de Repasse nº **879093/2018**, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e a Fundação Hospital Maternidade São Camilo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade de seus representantes legais da Fundação Hospital Maternidade São Camilo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado na plataforma do SICONV (Plataforma +Brasil).



FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CNPJ 27.108.380/0001-39 Telefone: (27) 3256-9700 / (27) 3256-9773 – E-mail: fhmsc@fhmsc.com.br

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra fica fixado em até 12 (doze) meses, para o LOTE I, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura da ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

É permitida a prorrogação do prazo de execução, desde que mantidas as mesmas condições do Contrato original e autorização da Contratante.

Na prorrogação será justificado o interesse público e a causa de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO

O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da **Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 57 e art. 65, da Lei nº 8.666/93 e **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

a) A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia da execução do Contrato, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.

b) A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

- **A caução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data de emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de pleno direito, devendo a CONTRATADA ser convocada para esse fim com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;**
- Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item;
- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o atestado de recebimento da obra.

c) Da Garantia dos Serviços - A empresa contratada deverá fornecer ao tomador, garantia de 5 (cinco) anos quanto a eventuais problemas que possam ocorrer em virtude de falhas ou defeitos na execução da obra ou nos materiais, ressalvados os danos por mau uso.

- A entrega do objeto deste contrato será no máximo de até 06 (seis) meses dias após a assinatura do contrato de acordo com as especificações contidas no Anexo I deixando-as prontas para o uso, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de carga, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;
- A FHMSC se reserva ao direito de inspecionar as fases da obra sempre que se fizer necessário e havendo irregularidades poderá ocorrer a qualquer momento a paralisação parcial e/ou total da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Instituição.

A subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o CONTRATANTE.



FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CNPJ 27.108.380/0001-39 Telefone: (27) 3256-9700 / (27) 3256-9773 – E-mail: fhmsc@fhmsc.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, de acordo com a gravidade do caso:

a) Advertência;

b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a FHMSC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FHMSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir a FHMSC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º - As multas previstas nos subitens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A suspensão do direito de licitar e contratar com a FHMSC, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

§ 4º - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a FHMSC será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

§ 5º – A sanção da alínea “d”, desta cláusula é da competência da Diretoria da FHMSC, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 6º - As demais sanções previstas na alínea “a”, “b” e “c” desta cláusula são da competência da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e escrita do hospital, em analogia a Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sem prejuízo das condições fixadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aracruz-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, mandaram que lhes preparassem 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme vai por todos assinado e pelas testemunhas a tudo presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CNPJ 27.108.380/0001-39 Telefone: (27) 3256-9700 / (27) 3256-9773 – E-mail: fhmsc@fhmsc.com.br

Aracruz-ES, XX de junho de 2022.

FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CONTRATADA

Testemunhas:

1°- _____

2°- _____